



Número: **0021314-04.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **03/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.555,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|--------------------|---|
| LEANDRO MACHADO DE CARVALHO (AUTOR) | | ADSON JOSE ALVES DE FARIAS (ADVOGADO) |
| COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU) | | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO (PERITO) | | |
| Documentos | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento |
| 50957 918 | 17/09/2019 15:11 | <u>IMPUGNAÇÃO AO LAUDO</u> |
| | | Petição em PDF |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00213140420198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEANDRO MACHADO DE CARVALHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.º, em cumprimento ao referido despacho., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **12.02.2018**, resultando em invalidez permanente.

Ocorre que o autor ingressou com pedido administrativo, momento em que foi realizada análise médica documental por profissional médico capacitado e durante o procedimento foi atestada a seguinte lesão, vejamos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/09/2019 15:11:54
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091715115461300000050160099>
Número do documento: 19091715115461300000050160099

Num. 50957918 - Pág. 1

PARECER DE PERICIA MEDICA

PARECER DE ANALISE MEDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190076175 Cidade: Jaboatão dos Guararapes Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: LEANDRO MACHADO DE CARVALHO Data do acidente: 12/02/2018 Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DA FALANGE PROXIMAL DO 3º QUIRODÁCTILO DIREITO. FRATURA FECHADA DISTAL DO FÉMUR DIREITO ASSOCIADA À LUXAÇÃO DO JOELHO DIREITO E ROTURA DE LIGAMENTO CRUZADO POSTERIOR COM LESÃO DO NERVO FIBULAR.

Descrição do exame físico: VÍTIMA REFERE QUE NÃO SENTE "FIRMEZA" NO JOELHO AO APOIO PODAL. AO EXAME, APRESENTA LEVE PRESERVADAS. REDUÇÃO DA DORSO-FLEXÃO DO TORNOZELO DIREITO, 3º OUTRODÁCTILO DIREITO SEM SEQUELAS. APRESENTOU ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES (18/10/18), EVIDENCIANDO MONONEUROPATHIA DE NERVO FIBULAR COMUM À DIREITA COM DANO AXONAL MAS COM SINAIS DE REINERVAÇÃO NOS MÚSCULOS PRÓXIMAS.

Resultados terapêuticos: VÍTIMA DE ACIDENTE MOTO-MOTO, REFERE TER SIDO SOCORRIDO PELO SAMU PARA O HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO. LÁ PERMANECEU INTERNADO ATÉ 20/02/18. REALIZADA CIRURGIA PARA CORREÇÃO DA FRATURA DO FÉMUR E LESÃO LIGAMENTAR. EM 16/03/18, PASSOU POR NOVA INTERNAÇÃO, DEVIDO DISTROFIA SIMPÁTIC REFLEXA EM PÉ DIREITO. PERMANECEU INTERNADO ATÉ 21/03/18 PARA ANALGESIA. EM 18/04/18 E 27/04/18, FO NOVAMENTE INTERNADO, DEVIDO RIGIDEZ DE JOELHO DIREITO, SUBMETIDO A LIBERAÇÃO EM BLOCO CIRÚRGICO. PERMANECEU EM ACOMPANHAMENTO NO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA, NEUROCIRURGIA E FISIOTERAPIA.

Sequelas permanentes: Limitação funcional do membro inferior direito.

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 11/02/2019

Conduta mantida:

Observações:

DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|---|--|--|-----------|-----------------------|
| Perda funcional completa de um dos membros inferiores | 70 % | Em grau residual - 10 % | 7% | R\$ 945,00 |
| | | Total | 7 % | R\$ 945,00 |

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez do autor e assim atestou o percentual de 50% de incapacidade do membro inferior direito e 10% sobre o 3º dedo da mão direita

Outrossim, cumpre esclarecer que a Ré utilizou as regras da tabela inserida na Lei 11.945/09 e Sumula do 474 do STJ ao efetuar o pagamento administrativo no importe de R\$ 945,00(novecentos e quarenta e cinco reais), não sendo crível que a lesão tenha se agravado nesse período entre o pedido administrativo e o laudo pericial judicial.

Em razão da graduação e da ausência de informação, pugna a Ré pela intimação do Perito do juízo para que preste esclarecimentos acerca do elevado percentual de invalidez atestado, uma vez que não há nos autos documentos médicos que corroborem com a graduação.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/09/2019 15:11:54
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091715115461300000050160099>
Número do documento: 19091715115461300000050160099

Num. 50957918 - Pág. 2

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

DO LAUDO PERICIAL

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 17 de setembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/09/2019 15:11:54
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091715115461300000050160099>
Número do documento: 19091715115461300000050160099

Num. 50957918 - Pág. 3